



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email: saobento.civell@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

AUTOR: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: EBRAX CONSTRUTORA EIRELI (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

1. Em razão da manifestação favorável da Administradora Judicial no evento 15956.1, desde já autorizo a baixa da restrição judicial imposta ao veículo de placa QHC-6525 (renavam 1013982395, chassi 9BSR6X400E3856087) gravada através do Sistema Renajud nestes autos.

2. Em razão da minuta consolidada da relação de credores da falida apresentada no evento 15956.2, **cumpra-se com urgência o determinado no evento 15502.1 (item 1), ou seja, republicar o edital eletrônico previsto no § 1º do artigo 99 com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação completa e atualizada de credores.**

Reabrindo-se o prazo legal ao Auxiliar do Juízo, destacam-se suas orientações as habilitações ou divergências a serem protocoladas:

"i) de forma física na sede da Administradora Judicial CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, na Avenida Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Curitiba – PR, CEP 80240-031, ou ii) por e-mail a ser enviado para falenciapavsoloconstrutora@credibilita.adv.br, sendo que os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado" (evento 15956.1, f. 2/3).

3. Em razão da noticiada pena de perdimento decretada administrativamente em favor da União por meio do processo administrativo nº 11070.728702/2022-68, em 25/08/2022, em relação ao veículo Toyota Hilux CD 4x4, placas MFU4493 (evento 16460.1), intimem-se a Administradora Judicial, a falida, demais credores com procuradores constituídos nos autos, as Fazendas Públicas e o Ministério Público para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestações.

Saliente-se que em relação aos demais credores os prazos correm em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do CPC.

Destaco que, inexistindo impugnação expressa, desde já fica autorizada a baixa de eventual restrição judicial imposta por este juízo ao veículo de placa MFU-4493, gravada através do Sistema Renajud.

Em resposta ao ofício do evento 16460.1, encaminhe-se com urgência cópia da presente decisão.

4. Manifesto ciência em relação ao termo de comparecimento previsto no artigo 104 da Lei nº 11.101/05, juntado no evento 15839.2.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

5. Acerca dos pedidos formulados pelo Banco de Lage Landen Brasil S.A (evento 14929), Massey Ferguson Adm de Consórcio Ltda (evento 15005) e Maggi Adm. de Consórcio Ltda (evento 15006), cientifiquem-se os credores acerca do informado pela Administradora Judicial no evento 15956.1:

(...) informa que os bens em questão não foram até o momento localizados, conforme auto de arrecadação do Ev 14919, de modo que não se há falar em devolução de tais bens.

Em contrapartida, em relação aos bens apreendidos pela Massey Ferguson Adm de Consórcio Ltda (evento 15005) e Maggi Adm. de Consórcio Ltda (evento 15006), intimem-se para que informem, no prazo de 15 dias, se houve a venda destes, o valor da respectiva alienação, e, em caso positivo, e se há saldo devedor em aberto com relação aos contratos a que estão vinculados.

6. Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado por Kewinn Bruno Costa Aguiar no evento 14897.1, considerando o contido na manifestação apresentada pela Administradora Judicial no evento 15956.1, que bem destacou que o presente feito "(...) atinge tão somente as empresas PAVSOLO CONSTRUTORA e EBRAX, não tendo havido extensão ou o ajuizamento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por ora, ao sócio SIDNEI MARTINIACKI, tão pouco a outras empresas das quais seja sócio" (f 7).

7. Acerca do noticiado no evento 15962.1 pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, intime-se a Administradora Judicial para, no prazo de 5 dias, atender "(...) a intimação do Termo de Início do Procedimento Fiscal e outros eventuais termos necessários à execução do procedimento fiscal", em conformidade com o contido na alínea "m" do inciso I c/c alínea "c" do inciso III, ambos da Lei 11.101/05.

8. A fim de complementar o postulado no evento 16432.1, intime-se a Administradora Judicial para informar o endereço das empresas e instituições financeiras informadas, em observância ao anteriormente decidido.

8.1 Apresentado, cumpra-se o decidido no item 4.2 do evento 15502.1, ou seja, "(...) promova o cartório a expedição dos respectivos ofícios, a fim de solicitar informações no que diz respeito ao financiamento do veículo encontrado, isto é, quanto ao eventual saldo devedor e quantas parcelas já foram quitadas (evento 14481, item 7.3)", bem como cópia dos contratos firmados com as Falidas, acompanhada dos extratos de pagamentos e débitos, além de outras informações sobre os bens e contratos.

9. Defiro em parte os pedidos formulados no evento 16435.1 pela Administradora Judicial. Logo,

9.1 Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar/RS para que averbe na matrícula de nº 25.438, Lº 2-RG a arrecadação do imóvel neste processo falimentar, enviando-lhes cópia do auto de arrecadação do evento 16435.2.

9.2 Oficie-se à Junta Comercial do Rio Grande do Sul, determinando-se a averbação junto ao contrato social da Aracuã Mineração Ltda a arrecadação de 50% das quotas sociais, pertencentes à Massa Falida de Ebrax Construtora Ltda., impossibilitando

0300962-68.2016.8.24.0058

310054040832 .V75



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

alterações, transferências e/ou cessões de tais quota.

9.2.1 Do acima determinado, bem como do auto de arrecadação juntado no evento 16435.2, cientifique-se a empresa Aracuã Mineração Ltda, observando-se o endereço do contrato social juntado no evento 16435.3.

9.3 Oficie-se à Agência Nacional de Mineração, "a fim de que seja anotada a presente arrecadação no registro dos títulos minerários de nºs 810.090/2009 (ev. 16435.7), 810.510/2015 (ev. 16435.5), 810.649/2015 (ev. 16435.4) e 810.288/1992 (ev. 16435.6), impedindo qualquer transferência ou negociação senão com autorização do Juízo falimentar", enviando-lhes cópia do autor de arrecadação (evento 16435.2).

9.4 Considerando o contido no §1º do artigo 110 da Lei nº 11.101/05, nomeio Jorge Ferli Dale Nogari dos Santos, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob nº 234, com endereço eletrônico: www.positivoleiloes.com.br, primeiramente para proceder a avaliação dos bens arrecadados (eventos 14919.2 e 16435.2), o qual deve ser intimado a apresentar sua proposta.

10. No tocante ao informado no evento 15927.1, cientifique-se o Procurador do Estado do Rio Grande do Sul acerca da criação do incidente de classificação de crédito público (autos nº 50057913620238240058), conforme previsão contida no artigo 7º-A da Lei n. 11.101/05.

11. Sobre a resposta apresentada pela Administradora Judicial no evento 16486, intinem-se os credores Giovanni Tomazini, Impex - Representações de Produtos Agrícolas Ltda-ME e Daivison Bogado Robalo para conhecimento.

12. Acerca do contido nos eventos 15836.1, 15882.2 (Banco do Brasil), 15896.1 (João Carlos Krahl Me), 15908.1 (Fernanda Caetano Leal Me), 15911.1 (Box Locadora de Veículos Ltda), 15914.1 (Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda e Greca Transportes de Cargas Ltda), 15915.1 (Marconi e Medeiros Ltda), 15920.1 (Ritrack Locação de Máquinas Ltda), 15921.1 (Corsul Comércio e Representações do Sul Ltda), 15926.2 (Arnaldo Marocco Moreira, Imilia de Souza, Vilmar Lourenço e Edison Ricardo Moraes), 15929.1 (Cristiano Transportes Ltda), 15943.1 (Edi José Costa), 15949.1 (João Inácio Silva de Barros, Jose Roberto Rosa Alexandre e Renato das Neves Oestraich), 15951.1, 15952.1 (ICCILA - Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda), 15954.1 (Geraldo da Silva Costa), 15957.2 (Ecoreal Engenharia Ltda EPP), 15960.1 (Pinheiro Castanheira Solução de Engenharia Me), 15961.1 (Flávio Feijó Sociedade Individual de Advocacia), 15964.1 (CMG Locadora de Veículos Ltda Me), 15966.1 (Sidnei da Rocha), 15969.1 (Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda), 15970.1 (Joyce Koerich da Silveira ME), 15971.1 (Cristiano Transportes Eireli), 16397.1 (sentença autos nº 0300841-69.2018.8.24.0058/SC), 16421.1 (Elvio Henriqson), 16427.2 (A.P. de Fraga Pré-Moldados ME), 16431.1 (Adilson Alves Leal, Adilson José da Silveira Bilhar, Ivan Luz dos Santos, João Airton Vargas, Marcio Paulo Ramazzini, Rodrigo Silva de Oliveira), 16437.1 (Betunel Industria e Comércio S/A), 16442.1 (Serena Geração S.A), 16465.1 e 16484.1 (credor Adair Ringues Pinheiro), cientifique-se a Administradora Judicial para eventuais providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

12.1 Igualmente, acerca do informado no evento 15913.3, intime-se a Administradora para nova manifestação referente às cessões de crédito noticiadas no evento 13569 por AF Serviços Financeiros Eireli e BB.

13. Em resposta aos ofícios juntados nos eventos 15906.1, 15934.2, 15940.1, 15963.1, 16384.1, 16429.2, 16463.2 e 16482.1, oriundos da Execução Fiscal nº 5019354-72.2018.4.04.7201/SC em trâmite na 5ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal; Busca e Apreensão nº 1037135-59.2019.8.26.0100 em trâmite na 9ª Vara do Foro Central Cível/RS; HTE 0000567-76.2020.5.12.0032 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de São José; ATOrd 0020729-06.2017.5.04.0781 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Estrela/RS; ATOrd nº 0020293-95.2020.5.04.0731 e ATSum 0020455-61.2018.5.04.0731 ambos em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul; e ATOrd nº 0020042-55.2019.5.04.0103, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Pelotas; cientifique-se a Administradora Judicial para com urgência assumir a representação judicial (artigo 22, inciso III, alínea "c" da Lei nº 11.101/05) dos processos.

Ademais, deverá o cartório, desde já, expedir os respectivos ofícios, informando a convolação em falência das empresas em 26/05/2023 (evento 14481.1) e, ainda, em resposta aos ofícios juntados nos eventos:

- 15906.1, 16384.1, 16429.2, 16463.2 e 16482.1 informar a impossibilidade do cumprimento da penhora no rosto dos autos ou habilitação de dívida previdenciária, em razão da ausência de interesse processual, já que o meio processual é inadequado para obter o respectivo crédito em sede de falência.

Ademais, informe-se ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de Estrela/RS e 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul que a falência da empresa **Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda** (CNPJ 25.159.968/0001-96) tramita perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca da Capital, sob nº 0300165-06.2018.8.24.0064.

- 15934.2 esclarecer que, diante da convolação em falência, não há que se falar em essencialidade de bens e que o bem indicado não foi arrecadado até o presente momento.

- 15963.1 informar a impossibilidade de remessa de valores para quitação dos créditos extraconcursais, já que o feito ainda se encontra na fase de verificação e habilitação de créditos.

Ademais, em conformidade com o § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, o crédito será "(...) incluído no quadro geral de credores, para ser pago quando se iniciar a satisfação do passivo na falência, sujeito às forças da massa (...)" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 15ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. f. 68).

14. Defiro o postulado pela Administradora Judicial no evento 15942.1, ou seja, oficie-se ao Banco do Brasil S.A, a fim de que forneça extratos detalhados das contas identificadas em nome da Massa Falida (Grupo Pavsolo), relativo ao período dos últimos 5 anos.

0300962-68.2016.8.24.0058

310054040832.V75



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

15. Igualmente, defiro o pleiteado no evento 16360.1, expedindo-se ofício ao SICREDI para complementar o informado no evento 15931.2, com o envio do "(...) extrato atualizado das contas bancárias, identificando-as, bem como informando os processos que originaram os bloqueios judiciais e apontando os valores bloqueados, bem como prestando informações e enviando extratos da conta corrente 81958-1, agência 116".

16. Em relação ao Banco Bradesco, cientifique-se a Administradora Judicial que juntado novo ofício (evento 16436.1).

17. Desconsidero todas as habilitações, divergências e manifestações eventualmente apresentadas nos autos da presente demanda, a exemplo do apresentado nos eventos 15945.1 (credor MCLC - Construção e Consultoria em Engenharia Ltda), 15953.1 (credor Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda), 16322.2 (credor Elio Bolfe), 16323.1 (credor Marcio dos Santos Ferreira), 16393.1 (credores André Luiz Alves de Oliveira e Dedier Santana Rocha), 16433.1 (credora Fernanda Caetano Leal Me), 16438.1 (credor trabalhista Fabrício Vieira Nunes), 16438.2 (credor Marco Antônio Braga Roquete), 16440.1 (credor Alexander de Carvalho Transportes Me), 16453.1 (Daivison Bogado Robalo), 16456.2 (credora trabalhista Jéssica Thais Antunes Gusmão), 16466.1 (credor trabalhista Uanderson Daniel da Silva) e 16485.1 (credor trabalhista Anderson da Rosa), porque será republicado o edital eletrônico previsto no § 1º do artigo 99 com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação consolidada de credores, conforme decidido no item 2 supra.

A partir dessa publicação, os credores possuem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

Findo esse prazo, caberá à Administradora Judicial, depois de verificar os livros contábeis, os documentos comerciais e fiscais do devedor e demais documentos apresentados pelos credores, inclusive através das habilitações e divergências, publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

Sem afastar a possibilidade de apreciação do tema pelo Poder Judiciário, o que se dá a tempo e modo, segundo o disposto no artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005, as habilitações e divergências são processadas pelo Administrador Judicial. A eventual impugnação dar-se-á após a publicação feita pelo próprio Administrador, na forma do disposto no § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005, sendo autuada em apartado (parágrafo único do artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005).

18. Dê-se ampla publicidade à presente decisão, intimando-se inclusive as Falidas, a Administradora Judicial, credores com procuradores constituídos nos autos e o Ministério Público. Saliente-se que em relação aos demais credores os prazos correm em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do Código de Processo Civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310054040832v75** e do código CRC **a842fc38**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER

Data e Hora: 7/2/2024, às 14:16:52

0300962-68.2016.8.24.0058

310054040832 .V75